

ILUSTRÍSSIMA SR.(A), PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023 (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 036/2010, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).**

OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR – ME, nome fantasia PREVENÇÃO MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MG nº 21.440.586/0001-85, com sede na cidade de Manhumirim/MG, Av. Roque Porcaro 49 Roque vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, contra o Pregão Presencial em epígrafe.

#### DOS FATOS

A Manifestante está participando do Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é:

#### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Segurança do Trabalho, para atender as necessidades da administração e a demanda do setor de Recursos Humanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL RESPONDENDO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PREFEITURA COMO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DEVENDO AINDA ASSESSORAR EM RELAÇÃO À ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTOS REFERENTE ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-7, NR-9, NR-15, NR-16, DENTRE OUTRAS), CONFORME EXIGIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, **REALIZANDO A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS) E PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO)** DOS SERVIDORES, DEVENDO OCORRER AO MENOS 2 (DUAS) VISITAS MENSAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS.

#### Seção IV

#### Do Procedimento e Julgamento

LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Seção IV Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e

avaliações em geral; "III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Art. 27. Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Não foi apresentado CREA Jurídico da empresa, ciente que é obrigatório

***Caso a empresa esteja executando atividades fiscalizadas pelo CREA sem o devido registro no Conselho poderá ser autuada por exercício ilegal, mesmo que não tenha tais atividades relacionadas em seu objetivo social ou nos CNAE's. Devendo estar cadastradas no CREA.***

<https://www.crea-mg.org.br/servicos/registro-pessoa-juridica>

"§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

***É o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência. Também é documento imprescindível para participação em licitações e concursos públicos em seus diversos níveis de atividade.***

***A CAT pode ser utilizada como comprovação de qualificação técnica em concorrências e licitações, nos termos da Lei nº 8.666/1993.***

"X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;"

- Redação do inciso X do Art. 40 dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98.
- Art. 48, § 1º, considera desde já manifestamente **inexeqüíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- b) valor orçado pela administração.
- O Art. 48, § 2º, determina exigir dos licitantes cujo valor global da proposta for inferior a 80% do menor valor a que se referem as alíneas a e b do § 1º do mesmo artigo, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o valor resultante do mencionado § 1º e o valor da correspondente proposta.

Art. 48. Serão desclassificadas :

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; "II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

- Redação do inciso II do Art. 48 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.  
“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexecutíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:  
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou  
b) valor orçado pela administração.”

Redação do § 1º do Art. 48 dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98.

- A teor do Art. 40, X, ressalvado o disposto no § 1º, deve constar do edital o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- “§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.”
- Redação do § 2º do Art. 48 dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98.
- A teor do Art. 40, X, ressalvado o disposto no § 2º, deve constar do edital o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de técnico de segurança do trabalho

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL RESPONDENDO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PREFEITURA COMO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENVIAR OS LAUDOS AO E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS) E PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) DOS SERVIDORES, E ACOMPANHAMENTOS REFERENTE AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-7, NR-9, NR-15, NR-16, DENTRE OUTRAS), CONFORME EXIGIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, REALIZANDO A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DEVENDO OCORRER AO MENOS 2 (DUAS) VISITAS MENSAS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS. OBS.: O(S) DIA(S) DE VISITA SERÁ(ÃO) MARCADO(S) JUNTO AO RH.	MÊS	12	R\$ 3.833,3333	R\$ 46.000,00
<b>VALOR TOTAL →</b>					<b>R\$ 46.000,00</b>

Em anexo valor de referencia desse certame e tenha desconto de 76.5%, Teremos despesas com Nota Fiscal “impostos”

IMPOSTOS - PIS

IMPOSTOS - CSLL

IMPOSTOS - Cofins

IMPOSTOS - INSS:

IMPOSTOS - IRPJ

IMPOSTOS - ISSQN

Podendo chegar até 17% do faturamento e outras despesas recorrentes transporte, avaliações químicas, avaliações de ruído, avaliações de vibrações e uso de SISTEMA para envio é social entre outras relativas ao serviço de engenharia.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

“VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;”

- Redação do inciso VI do Art. 12 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94

**Coimbra/MG, 22 de setembro de 2023**

**OTAVIANO EDUARDO  
VIEIRA  
CESAR:21440586000185**

Assinado de forma digital por

OTAVIANO EDUARDO VIEIRA

CESAR:21440586000185

Dados: 2023.09.22 10:02:33 -03'00'